

Lei n.º 637/2001

"Institui Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações socio-educativas, e determina outras providências".

O povo do Município de São José do Guariúba, por seus representantes na Câmara Municipal aprovada em Conselho Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações socio-educativas.

§ 1.º - São beneficiários do programa instituído esta lei as famílias que possam sob sua responsabilidade crianças com idade entre, seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular com frequência escolar igual ou superior à exigida por este.

§ 2.º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade nuclear, e eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possam ter laços de parentesco, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contabilidade de seus membros.

II - Para equidistância na faixa etária, a idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia de ano seguinte se dá a participação financeira da família.

III - Para determinação da renda familiar

Continua

Continuação Lei n.º 637/2001

per capita a família dos estudantes bairros
anexados pela totalidade dos membros
da família dividida pelo número de seus
membros.

§ 3.º - O poder Executivo poderá reaps-
lar o limite de renda familiar per capita
fixo no § 1.º, desde que atendidas todas fa-
mílias compreendidas da faixa original.

Art. 2.º - O programa instituído por
este Lei tem por objetivo incentivar e viabilizar
a permanência das crianças beneficiárias na
rede escolar de ensino fundamental por
meio de ações sócio-educativas de apoio
aos trabalhos escolares, de alimentação e de
práticas desportivas e culturais em horários
complementares aos das aulas.

§ 1.º - O poder Executivo definirá as ações
especificadas a serem desenvolvidas ou patroci-
nadas pela municipalidade para o atendi-
mento dos objetivos do programa.

§ 2.º - As despesas decorrentes de disposto no
parágrafo anterior correrão por conta dos or-
çamentos dos órgãos encarregados de sua im-
plementação.

Art. 3.º - Fica o poder Executivo Municipal
autorizado a formalizar a adesão ao progra-
ma Nacional de Renda Mínima vinculada à
educação "Bolsa-Escola", instituído pelo Gover-
no Federal.

§ 1.º - Fica o poder Executivo Municipal igual-
mente autorizado a assumir perante a União
as responsabilidades administrativas e financeiras
decorrentes da adesão ao referido programa.

Continuação

§ 2.º - Compete à secretaria (ou Departamento ou Fundação, ou Fundação) desempenhar as funções de responsabilidade do município de Renda Mínima vinculadas a educação "Bolsa-Escola"

Art. 4.º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima, com as seguintes Competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações na forma do § 1.º do Art. 2.º;

II - a provar a relação de família cadastradas pelo Poder Executivo Municipal Com.;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiadas do programa;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal.

V - Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa-Escola."

VI - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1.º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - ** Representantes da Secretaria de Saúde e Assis. Social;

II - ** Representantes da Secretaria de Educação;

III - ** Representantes dos pais e alunos.

Continuo

Continuação Lei n.º 637/201

IV - ** Representantes de associações.

§ 2.º - Participação do Conselho, instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3.º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competência.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São João do Rio Preto, MS, 30 de Abril de 2011

G. Vidal

GERALDO JERONIMO VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL